



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA'S 24hrs CENTRO, CASCATINHA, ITAIPAVA E DEMAIS UNIDADES EVENTUALMENTE SUBMETIDAS À GESTÃO DO SEHAC**

#### **1 – OBJETO**

Este Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços médico-hospitalares composta por profissionais médicos nas especialidades clínico geral e pediatria, bem como dentistas para atender as Unidades de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência Centro, Cascatinha e Itaipava: UPA's 24hs e demais unidades eventualmente submetidas à gestão do SEHAC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou renovado até o limite permitido em lei.

#### **2 – FINALIDADE**

O Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro- SEHAC é instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 6.483/2007, que administra o Hospital de Ensino Alcides Carneiro e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs – Centro, Itaipava e Cascatinha), nos moldes da Lei Municipal nº 7.652/2018, prestadora de serviço assistencial de saúde.

E tem por missão institucional a proteção da vida através da prestação de serviços de saúde com excelência, de maneira célere e eficiente.

A contratação deste serviço tem por finalidade atender o interesse público traduzido em prestar atendimento médico, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional os serviços de saúde adequados as Unidades de Pronto Atendimento da cidade de Petrópolis-RJ, unidades referenciadas ao atendimento de urgências e emergências médicas, pediátricas e odontológicas do município funcionando ininterruptamente para atender a demanda da população.

Considerando que a falta ou descontinuidade do serviço poderá causar danos irreparáveis a prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência prestados a população deste município, aliado ao caráter contínuo do mesmo e sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do SEHAC, bem como a caracterização da

habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

### 3- JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se na necessidade permanente em manter a prestação dos serviços essenciais nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Petrópolis-RJ, com base no Princípio Constitucional que todos têm direito a saúde, visando o aperfeiçoamento dos serviços públicos em saúde, garantindo aos usuários do SUS o acesso universal e igualitário, ampliando a oferta e melhorando a qualidade dos serviços de saúde pública.

Pela magnitude do serviço, é necessário garantir a sua continuidade, pois a sua falta ou interrupção poderia causar danos irreparáveis a prestação dos serviços de saúde de urgência e emergência prestados a população deste município, ficando demonstrado o caráter contínuo do mesmo, bem como a caracterização da habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Importante frisar que a opção de abertura de procedimento licitatório para o atendimento da finalidade pública está baseado na realização de estudo técnico preliminar, no qual ficou demonstrado ser a opção economicamente mais vantajosa à Instituição, portanto a melhor solução dentre as alternativas apresentadas, efetuar a terceirização dos serviços em comento do que atender a demanda através da contratação de quadro próprio.

Aliado ao fim de vigência do contrato atual com o mesmo objeto, realizado através do processo administrativo nº 477/2021, conforme Termo nº 016/2021, livro A-38 e Termo aditivo nº 021/2021, livro A-41, ocorrer em 27/03/2022, necessário se faz a abertura de novo processo licitatório, já que a contratação acima mencionada trata-se de contratação emergencial sem possibilidade de prorrogação além da necessidade de adequar os parâmetros antes traçados para a realidade ora apresentada, visando atender a demanda existente com maior eficácia e redução de custos.

### 4- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação dar-se-á mediante processo licitatório, cuja modalidade adotada deverá ser **Concorrência, nos moldes previstos no artigo 28, II, da Lei 14.133/2021**, e como critério de julgamento será utilizado o tipo **menor preço**.

A razão de escolha da modalidade licitatória com base na Nova Lei Geral de Licitações se fundamenta, pois se trata de Lei Federal de aplicação imediata, consoante disposto em seu artigo 191, ficando a cargo da Instituição optar por licitar de acordo com esta, ou, de acordo

com as leis anteriores promulgadas sobre a matéria, dentro do período informado no artigo 193, inciso II, do referido dispositivo legal.

Portanto, desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União (01/04/2021), a nova Lei Geral de Licitações encontra-se em vigor e passível de aplicação, desde que, previamente informada pelo Gestor no Edital de Licitação.

No mais, apesar de o SEHAC possuir Regulamento de Licitações e Contratações próprio, conforme Portaria nº 009 de 04/12/2008, não há existência de conflitos entre as normas na aplicação da supramencionada Lei 14.133/2021, em detrimento ao Regulamento, pois, o referido mandamento se sobrepõe ao Regulamento de Licitações, uma vez que é dispositivo federal de direito processual e aplicação imediata a todos os entes federativos. Enquanto o Regulamento, que se traduz em um conjunto de regras e normas para execução das contratações da Instituição, é ato de regime jurídico privado, de natureza eminentemente regulatória. Portanto, utilizar o novo dispositivo federal não viola o ato jurídico perfeito.

Por todo exposto, a escolha da modalidade de licitação levou em conta o valor estimado da contratação e a necessidade de garantir a participação de empresas com capacidade técnica e operacional comprovada para assumir os serviços de tamanha importância para o atendimento da finalidade pública assistencial do município.

## 5- DO PRAZO

**5.1.** O início dos trabalhos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

**5.2.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado, limitado ao período permitido em lei, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no Edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

**5.3.** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o permitido em Lei e a disponibilidade financeira.

## 6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**6.1. Descrição Sumária das Atividades:** Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades. Bem como coordenar programas e serviços de saúde, efetuar perícias.

**6.2. Rol de Atribuições do médico:** Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontara periodicamente as necessidades. Realizar a remoção de pacientes de uma unidade para outra sempre que se fizer necessário. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e questionadas pelo órgão gestor.

### 6.3. ESCALA DE PLANTÕES MÉDICOS:

6.3.1. O Atendimento será realizado de acordo com a necessidade das UPAs Centro, Cascatinha e Itaipava e demais Unidades porventura submetidas à gestão do SEHAC, contemplando as especialidades Clínica Médica e Pediatria, e está previsto para ocorrer em plantões de 12 (doze) horas, períodos diurnos e noturnos a critério do SEHAC, da seguinte forma:

Dimensionamento de Plantões Médicos- 12 horas				
UNIDADES	CLINICA MÉDICA		PEDIATRIA	
	DIA	NOITE	DIA	NOITE
UPA CENTRO	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
UPA CASCATINHA	5 PLANTÕES	4 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES
UPA ITAIPAVA	3 PLANTÕES	3 PLANTÕES	2 PLANTÕES	2 PLANTÕES

**Obs.1:** Poderá ser determinada outra configuração de plantões de acordo com o previamente acordado pela Coordenação Médica de cada Unidade e gestão do SEHAC visando atender a demanda apresentada.

**Obs.2:** A empresa deverá apresentar proposta para atender o dimensionamento acima apresentado em plantões de 12 horas;

### 6.3.2. MÉDICO CHEFIA DE PLANTÃO:

Dentre os plantonistas do dia e noite conforme configuração de plantões acima, em TODAS as Unidades, **01 (um) deverá ser nomeado Chefia de plantão** que deverá receber adicional/valor diferenciado de plantão para desempenhar as funções descritas abaixo:

- **Atribuições da Chefia de plantão:** médico responsável pela equipe médica do plantão de 12 horas e todas as intercorrências envolvendo os pacientes; chefiar a equipe plantonista estabelecida para a Unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, resolvendo os conflitos porventura ocorridos, conversar com os familiares dos pacientes atendidos, submetendo as situações mais graves a Coordenação Médica.

### 6.3.3. MÉDICO VISITADOR:

Além do dimensionamento acima, e, a critério do SEHAC, a empresa deverá disponibilizar para cada Unidade:

- UPA Centro- 02 (dois) médicos visitantes;
- UPA Cascatinha- 02 (dois) médicos visitantes;
- UPA Itaipava- 01(um) médico vsitador;

**Escala de trabalho:** Segunda-feira a domingo- 6 (seis) horas por dia;

- **Atribuições do Médico Visitador:** Efetuar as visitas médicas diárias e multidisciplinares de todos os pacientes que aguardam internação, efetuar a evolução dos pacientes no sistema, traçando o melhor tratamento e alternativas para cada caso apresentado sendo o responsável pela elaboração do plano terapeutico dos pacientes. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; resolver e acompanhar as pendências/exames em outras Unidades, garantir a indicação de internação hospitalar, responsável pela alta dos pacientes, passando os casos para a Chefia de plantão visando a sua continuidade;

### 6.4.PLANTÕES DENTISTAS:

**Rol de Atribuições do odontólogo:** Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e etc. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico. Manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada. Prescrever e administrar medicamentos. Aplicar anestésicos locais e regionais. Orientar e encaminhar para tratamento especializado. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



Dimensionamento de Plantões Dentistas- 12 horas		
UNIDADES	DIA	NOITE
UPA CENTRO	1 PLANTÃO	1 PLANTÃO
UPA CASCATINHA	1 PLANTÃO	—

#### 6.5.DA PLANILHA GERAL DE PLANTÕES:

Desta forma, considerando a quantidade de plantões dos itens 6.3. e 6.4., a empresa deverá apresentar proposta para atender ao seguinte **QUANTITATIVO TOTAL** no período de 12 (doze) meses:

PLANILHA GERAL DE PLANTÕES MÉDICOS			
SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Médico Plantão 12 horas dia útil	9.750	R\$	R\$
Médico Plantão 12 horas dia não útil	4.485	R\$	R\$
Médico Visitador 6 horas dia útil	1.250	R\$	R\$
Médico Visitador 6 horas dia não útil	575	R\$	R\$
Médico Chefia de Plantão 12 horas dia útil	1.500	R\$	R\$
Médico Chefia de Plantão 12 dia não útil	690	R\$	R\$

PLANILHA GERAL DE PLANTÕES DENTISTAS			
SERVIÇO	QTDE TOTAL	VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
Dentista Plantão 12 horas dia útil	875	R\$	R\$
Dentista Plantão 12 horas dia não útil	400	R\$	R\$

**Obs.1.:** Entende-se como dias não úteis todos os sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais;

**Obs.2:** As quantidades acima são maiores que o somatório de plantões solicitados para o período de 12 meses constantes nas planilhas anteriores, haja vista a margem de segurança necessária da Contratante, considerando eventual



necessidade em remanejar/aumentar o numero de plantões diários em alguma das Unidades durante a vigencia do contrato.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas Unidades de Pronto Atendimento- UPAS, do município de Petrópolis-RJ, conforme endereços abaixo descritos:

- UPA Centro- Rua Washington Luiz, nº. 600, Centro– Petrópolis/RJ;
- UPA Cascatinha- Rua Bernardo Proença nº 500-Cascatinha- Petrópolis/RJ;
- UPA Itaipava- Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais ou constante do presente termo de referência:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por seus colaboradores especialmente designados para tal função;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- c) Disponibilizar computadores em número suficiente para registro das atividades médicas, bem como internet e mobiliário em quantidade suficiente e em boas condições de uso;
- d) Disponibilizar vestiários para os funcionários da **CONTRATADA**;
- e) Disponibilizar espaço físico: Sala de atendimento individualizado; Sala de reuniões/atividades coletivas; instalações sanitárias masculino e feminino; copa para refeições. Todos os ambientes devem apresentar condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.
- f) Disponibilizar a **CONTRATADA**, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários (EPI's) à realização do serviço;
- g) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA**, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- h) A **CONTRATANTE**, através dos fiscais de contrato a serem nomeados (Coordenadores Médicos de cada Unidade), deverá apresentar a **CONTRATADA** todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos da **CONTRATADA**;

- i) O **CONTRATANTE** através de seus fiscais (Coordenadores Médicos de cada Unidade), fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, bem como efetuará o ateste das Notas Fiscais para pagamento;
- j) Controle estatístico dos serviços realizados;
- k) Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;
- l) Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;
- m) Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;
- n) Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

SEHAC  
PROC. 156122  
FOLHA Nº 10  
6  
ASSINATURA

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) É expressamente vedada a **CONTRATADA** a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências das Unidades de Saúde;
- b) Caberá a **CONTRATADA** todo ônus decorrente dos Recursos Humanos contratados;
- c) A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de saúde.
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe dimensionada pertencente ao seu quadro de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda solicitada, observados os limites constantes da planilha de plantões e escalas definidas pelos Coordenadores Médicos das Unidades, assim como manter quadro de profissionais médicos e odontologistas com capacitação comprovada e registro em seus respectivos conselhos regionais profissionais estando quite com suas obrigações;
- e) Durante e após a vigência do Contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a **CONTRATADA** deverá manter o SEHAC à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o SEHAC venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de contratação, enviando para tal comprovação as documentações mensais necessárias para efeito de pagamento, assim como qualquer outra solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** será responsável pelos riscos e despesas decorrentes de sua mão de obra colocada a disposição para a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores (empregados), prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ato doloso ou culposo oriundo de seus profissionais;
- h) São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;
- i) A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação de ponto biométrico nas Unidades para registro de ponto de seus funcionários, podendo optar pelo registro por aplicativo, via celular, no prazo de até 30 dias, contados do início do contrato.
- j) A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto (pessoa responsável pelo recebimento de comunicações oficiais gerada em razão do contrato) para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato e indicar número de telefone, WhatsApp e e-mail para comunicação.
- k) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus funcionários se apresentem no local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com nome, profissão, matrícula e/ou registro no Conselho e carimbo para assinatura;
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada Coordenador Médico das Unidades, a **escala mensal de plantões**, sempre com antecedência mínima de **07 (sete) dias do início de cada mês**, devendo constar nas escalas, além das datas:
- Nome dos Funcionários;
  - Número de registros;
  - Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
  - Assinatura do Coordenador Médico da Unidade;
- m) Por tratar-se de serviço essencial e executado de forma ininterrupta, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição/reposição imediata de profissional, em caso de ausência dos profissionais que compõem a escala, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar dessatisfação aos pacientes, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, no caso de não reposição e/ou demora;
- n) Comunicar e justificar imediatamente a **CONTRATANTE** os casos de substituições ou troca de funcionários da **CONTRATADA** junto a Responsável de cada Unidade Hospitalar nas escalas anteriormente informadas, por outro nas mesmas condições pactuadas;

SEHAC  
PROC. 186122  
FOLHA Nº 11  
ASSINATURA

- o) Os setores não poderão sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença do profissional médico durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a **CONTRATADA**, sempre condicionar a entrada no plantão de um profissional, a saída de outro, cabendo ao **CONTRATANTE** a solicitação de permanência do profissional do plantão, em caso de atraso e/ou ausência, até que o preposto da empresa possa tomar as providências cabíveis;
- p) Após findo o mes, a **CONTRATADA** deverá enviar aos Coordenadores Médicos de cada Unidade, relação completa dos plantões realizados no mes, devidamente assinada pelo preposto/responsável pela Contratada junt com as demais documentações exigidas para início do processo de pagamento (item 11);
- q) Considerando que os serviços serão prestados em varias Unidades concomitantemente, sempre que necessário, haja vista a demanda de cada Unidade, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se responsabilizará por efetuar o remanejamento dos profissionais médicos para garantir a prestação dos serviços em saúde. Cumpre informar, que no presente caso, não será aceito a negativa do profissional contratado quanto a realocação;
- r) Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente qualquer empregado considerado com conduta que contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- s) O **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a troca de profissional caso não atenda às expectativas do serviço, dando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a efetivação da troca.
- t) A **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais registrem as horas trabalhadas por meio de ponto digital eletrônico, devendo os espelhos serem disponibilizados aos Coordenadores Médicos mensalmente para conferência dos plantões efetivamente realizados;
- u) Não haverá qualquer ajuda de custo aos profissionais relacionado a refeições, combustível, pedágio e outras despesas de locomoção;
- v) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os profissionais, obrigatoriamente, possuam seguro contra acidentes pessoais, apresentando cópia da referida apólice aos fiscais de contrato em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato e sempre que houver substituição de profissionais ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- w) São de total responsabilidade do profissional todos os procedimentos por ele realizados, pertinentes a sua categoria profissional, passível de penalização àqueles que se enquadrar em imperícia, imprudência e negligência;
- x) Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, covid-19 e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005 e campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde, devendo manter nas Unidades, em posse de seu preposto, cópias dos comprovantes de vacinação de todos os seus funcionários;

- y) A **CONTRATADA** deverá estar sempre apta a atender aos esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais elaborados pelo **CONTRATANTE**, tais como: greves, pandemia, surtos, e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no contrato;
- z) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:
- Fica a **CONTRATADA** proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - Fica a **CONTRATADA** proibida de subcontratar a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da **CONTRATADA** sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - A **CONTRATADA** deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, apresentados pelo **CONTRATANTE**, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
  - Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das Unidades de Pronto Atendimento.
- aa) Fica obrigada a **CONTRATADA** a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento pela Unidade Hospitalar;
- bb) A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus empregados e encarregados, e efetuar no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da Notificação formal realizada, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;
- cc) Manter nas Unidades, sob guarda de seu preposto, arquivo com cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, comprovantes de vacinação, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- dd) Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da **CONTRATANTE** sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em contrato, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e em conformidade com a lei;
- ee) Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados,

garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

- ff) A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- gg) A **CONTRATADA** deverá apresentar aos Coordenadores Médicos de cada Unidade, além dos documentos previstos no **item 11**, para início do processo de pagamento, os seguintes documentos:
- Disponibilizar Folha de registro de ponto eletrônico dos profissionais para eventual conferência dos plantões efetivamente realizados;
  - Escala praticada no mês;
  - Termos de troca de plantão com ciência da Coordenação Médica;

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais do contrato, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

**10.2.** O fiscal do contrato será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser juntada ao processo para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

**10.3.** As exigências de fiscalização realizada pelo fiscal do contrato, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento contratual;

## **11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1** – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês antecedente e envio da documentação pertinente disposta nos itens 11.5 e 11.6 do presente, e aceite dos serviços pelos fiscais do **CONTRATO** mediante ateste.

**11.2** - Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

**11.3.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal por Unidade, haja vista a necessidade de conferência pelos fiscais responsáveis por cada uma.

11.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido/serviço e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.*

*ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.*

*C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38*

*INSC. ESTADUAL: Isento.*

*INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- g) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- h) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

**11.5.** Além dos documentos listados na **clausula gg) item 09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em relação aos plantões realizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Fiscais de contrato, em documento digitalizado (pdf):

1. Certidões Negativas de débito junto ao FGTS, União e Justiça do Trabalho;
2. Cópia da Folha de Pagamento;
3. Guias de recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento, acompanhada da Relação de Empregados – RE, alocados neste Contrato,
4. Comprovantes de recolhimento do INSS;
5. Comprovantes de Rescisões dos Contratos no período (se houver);

**11.5.1. Todos os documentos acima listados devem ser relativos ao período de realização dos serviços, exceto no 1º (primeiro) mês, ficando desde já, garantido à CONTRATANTE, o**

direito de retenção da aludida importância até que seja comprovado, por parte da **CONTRATADA**, o devido pagamento;

**Obs.:** Se por ventura, na ocasião da apresentação dos documentos de cobrança, não tiver ainda ocorrido o vencimento do tributo e/ou de qualquer das contribuições citadas no item 11.4., a **CONTRATADA** fará, então, a juntada das respectivas guias de recolhimento aos documentos de cobrança dos respectivos períodos que se seguirem aos de seus vencimentos, quando for o caso;

**11.6.** Em caso de serviços executados por sócios ou acionistas, deverá ser apresentado o Contrato Social ou Estatuto ou Ata de Assembléia devidamente atualizados, no qual conste os nomes de todos os profissionais que prestaram plantões no mês antecedente, sob pena de retenção do imposto devido, conforme previsto na alínea f), item 11.4.

**11.7.** No caso de **não apresentação** do comprovante de pagamento dos salários dos funcionários, bem como recolhimento de FGTS e INSS, a **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** para que apresente os referidos comprovantes no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;

**11.7.1.** Ultrapassado o prazo informado acima, sem a regularização da falta, considerando o direito a retenção dos valores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis a **CONTRATADA** e notificação aos órgãos competentes.

**11.7.2.** Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo SEHAC, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

**11.8. Compensações Financeiras e Penalidades:** sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

**11.9. Critério de reajuste:** Será admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

**11.9.1.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**11.9.2.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela **CONTRATADA**.

**11.9.3.** Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

## **12- EXIGÊNCIA DE GARANTIA PELO CONTRATADO:**

**12.1.** Como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, nos termos do artigo 96, Lei 14.133/2021, será exigido do Licitante vencedor a prestação de garantia no percentual de 3 % (três por cento) do valor anual do contrato, ficando a cargo do Contratante prestar a garantia em uma das formas previstas no referido artigo.

**12.2.** A garantia deverá ser prestado pelo Contratado, no prazo de até 01 (um) mes, contados a partir da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

## **13- DA PROPOSTA FINANCEIRA:**

- a) A proposta deverá ser elaborada tendo como base a **Planilha Geral de Plantões- item 6.5. deste Termo**, devendo ser apresentado além de todas as especificações que a proponente considerar pertinente, o valor a ser cobrado por plantão de 12 horas em dias úteis e não úteis, diurnos e noturnos em relação as especialidades solicitadas.
- b) No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.
- d) Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

**14. HABILITAÇÃO**

**14.1** Além das documentações constantes no Título II, Capítulo VI da Lei 14.133/2021, a empresa deverá atender a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica**:

- a) Certidão de Regularidade da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe- Conselho Regional ou Federal de Medicina e Conselho Regional ou Federal de Odontologia;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, em no mínimo **50%** do quantitativo ora solicitado pelo período mínimo de 12 (doze) meses em vigor ou já prestados.

**Obs.:** Para fins de avaliação do atestado acima, fica estabelecido como parcela de maior relevância a prestação de serviços médicos hospitalares;

- c) Declaração formal de disposição do quadro funcional habilitado, para o atendimento mínimo diário das três Unidades, considerando a execução de plantões de 12 (doze) horas, conforme dimensionamento previsto em cláusula anterior (item 6.3. e 6.4.) de: **36 (trinta e seis) médicos plantonistas e 03 (tres) dentistas**;

**d) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregar:**

**d.1) Em relação a empresa:**

- Comprovante de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**d.2) Em relação a Equipe Multidisciplinar:**

- Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando os certificados de especialidade, no caso dos profissionais pediatras;
- Registro dos profissionais listados na declaração (**item c**) nas entidades de classe competentes;
- Cadastro atualizado de todos os profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**Obs.:** A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser dar mediante apresentação da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, apresentar cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura, ou, ainda, Contrato Social, comprovando todos serem sócios da empresa;



**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

De conformidade com o artigo 156, Lei 14.133/2021, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES**:

**15.1** A participante declarada vencedora terá o prazo de até **72 (setenta e duas) horas, após a convocação para a assinatura do Contrato.**

**15.2** Não comparecendo no prazo ou não apresentando motivo justificável para sua ausência, será considerada desclassificada e punida com multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**15.3** A participante declarada vencedora, terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo contratual para iniciar a prestação dos serviços nas Unidades.**

**15.4** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;

b.2) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;

b.3) A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a) e b);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas a), b) e c);

e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5%

(zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente a falta de profissional(is) habilitado(s) nas escalas de plantão, a Contratada incorrerá em **falta grave**, o que poderá levar a aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao atendimento prestado pelas Unidades de Pronto Atendimento, como demora no atendimento, aumento da fila de espera.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser repostada pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ocorrência de 03 (três) advertências seguidas por falta de profissional técnico nas escalas de plantão sem reposição no horário determinado implicará na aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 01 plantão médico ou dentista por falta detectada;

**15.5** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**15.6** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

**15.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**15.8** O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**15.9** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas alíneas a), b), c) deste artigo, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, seguindo o procedimento previsto no artigo 166, § único, da Lei 14.133/2021. E em relação a penalidade prevista na alínea d), caberá pedido de reconsideração no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no art. 167, da mesma Lei.

**15.10** Contra a decisão de rescisão unilateral de rescisão do contrato, caberá recurso conforme previsto no artigo 165, I, da Lei 14.133/2021;

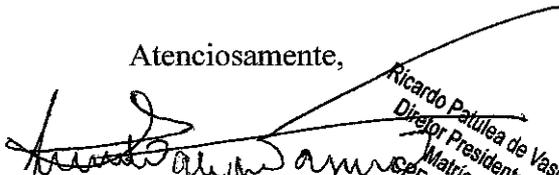
**15.11** O órgão gerenciador terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Casos omissos e dúvidas serão dirimidos de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

SEHAC  
PROC. 15612<sup>o</sup>  
FOLHA Nº 21  
6  
ASSINATURA

Atenciosamente,

  
Ricardo Patulea de Vasconcellos  
Diretor Presidente - SEHAC  
Matricula: 2874  
CPF: 094.057.217-94  
**Ricardo Patulea de Vasconcellos**  
**Diretor Presidente SEHAC**